



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Petrópolis, 21 de outubro de 2021.

-PARECER-

CMP DSL N° 7703/2021 SSM

EMENTA: Projeto de Lei nº 7703/2021, que institui a "Semana de incentivo a conscientização ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas, no âmbito do Município de Petrópolis. Possibilidade.

Cuida o presente parecer de analisar o Projeto de Lei nº 7703/2021, que institui a "Semana de incentivo a conscientização ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas, no âmbito do Município de Petrópolis", de iniciativa do Ilmo. Sr. Vereador Marcelo Lessa.

É o sucinto relatório.

A matéria tratada no presente Projeto de Lei, de iniciativa do Ilustre Vereador Marcelo Lessa, segundo o seu autor, encontra-se fundamentada no art. 59, da Lei Orgânica do Município





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

de Petrópolis – LOMP e não inserida nas matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, dispostas nos incisos do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis-LOMP.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Inicialmente, impende esclarecer, que a preocupação com a preservação do meio ambiente nos quatro cantos do planeta, é de grande importância para reduzir a emissão de gases poluentes, com a simples mudança de hábitos e conceitos diários.

A propositura legislativa em análise segue modelos de sucessos em outros municípios e em outros países.

Esta modalidade de transporte, utilizando bicicletas, deve ser incentivada em áreas apropriadas e tida como modelo para atividades cotidianas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

O objetivo da proposição é no sentido de orientar para que todos respeitem a circulação de bicicletas do tráfego geral já estabelecido, seguindo as determinações do Código Nacional de Trânsito.

A adoção da bicicleta como importante meio de transporte cotidiano, gera inúmeros ganhos sociais, ambientais e econômicos. Destacam-se: a melhoria da qualidade do ar, a redução dos congestionamentos e a prática regular de atividade física que beneficia a qualidade de vida e a saúde humana. Com esse entendimento a presente proposição legislativa visa a conscientização e o incentivo a utilização de bicicletas na cidade de Petrópolis e refletir a respeito do papel da educação ambiental e da educação para o trânsito de essência metodológica interdisciplinar na conscientização dos cidadãos, enfatizando um trânsito seguro e ambientalmente sustentável.

Para os ciclistas e motoristas, os benefícios e riscos da adoção da bicicleta estão bem claros, porém, desconhecem alguns itens de segurança que são obrigatórios para a circulação das bicicletas e, com isso, colocam em risco a integridade física dos usuários.

Constatam-se no nosso Município condições inseguras em várias ciclovias, o que leva a concluir que a implantação da infraestrutura deve ser prioritária pelas autoridades gestoras do executivo municipal.

O referido Projeto de Lei incentiva à utilização consciente das bicicletas, visando propiciar melhor qualidade de vida e sustentabilidade ambiental aos ciclistas, motoristas e pedestres.



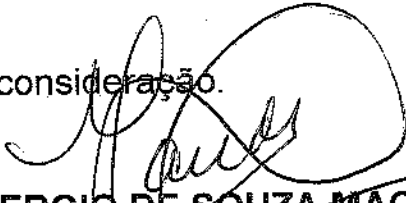
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

As ações descritas na proposição legislativa em análise são de responsabilidade do Estado e de todos os cidadãos, as quais se inserem na política da educação ambiental com ênfase na educação para o trânsito, no ensino formal ou não formal, são essenciais para a conscientização da população.

Em síntese, a presente proposição em análise, por tratar de matéria de interesse local, estabelecida no inc. I, do art. 30, da CRFB, e não estando a mesma dentre as matérias exclusivas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encontra-se formalmente e materialmente constitucional.

Por todas as razões expostas acima, esta Diretoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela tramitação do Projeto de Lei em questão, após o cumprimento de todos os procedimentos legais e regimentais.

À superior consideração.


SERGIO DE SOUZA MACEDO
Consultor Jurídico
Matricula nº 1056.061/11
OAB/RJ 91.435